Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará - 01PROM_URCA
Rua Coronel Pinto, S/N, Aparecida - Urucará-AM
(92) 3655-0989 - 01promotoria.uur@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000206653.01PROM_URCA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio desta Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar n.º 011/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 estabelece, em seu artigo 37, *caput*, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade, corolário lógico do Estado Democrático de Direito, proíbe o agente público de utilizar-se das prerrogativas e informações inerentes ao seu cargo para a obtenção de vantagens pessoais, exigindo que a atuação administrativa seja sempre direcionada ao interesse da coletividade, desprovida de favorecimentos, simpatias ou interesses de ordem privada;

CONSIDERANDO que a moralidade administrativa impõe ao servidor a estrita observância de padrões éticos, de probidade, de decoro e de boa-fé, não lhe sendo lícito desprezar a finalidade pública para satisfazer interesses privados, sobretudo os de ordem patrimonial, sob pena de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, visando proteger o patrimônio público e social;

Assinado eletronicamente por: Aramis P. Júnior em 29/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000754 - Documento 2026/0000206653 criado em 29/10/2026 às 15:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código cac8f7f9
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, nos termos da aludida lei, auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função ou emprego público, bem como praticar ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, atentando contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que a legislação que rege as licitações e os contratos administrativos veda expressamente a participação, direta ou indireta, de servidores do órgão ou entidade contratante, visando coibir o conflito de interesses, o tráfico de influência e garantir a isonomia e a lisura dos certames e contratos públicos;

CONSIDERANDO que o adequado desempenho das funções públicas repele o acúmulo indevido de benefícios por parte de servidores, sendo-lhes terminantemente vedado transacionar e auferir lucros do ente público ao qual estão vinculados mediante o artifício de interposição de terceiros ou ocultação de propriedade;

CONSIDERANDO que o exercício da função de Monitor(a) de Transporte Escolar exige total isenção e imparcialidade para a devida fiscalização da execução, qualidade e segurança da prestação do serviço, atributos que restam irremediavelmente comprometidos quando a servidora incumbida de tal múnus atua sobre um bem de sua própria titularidade;

CONSIDERANDO as informações colhidas na Notícia de Fato autuada sob o nº 040.2026.000754, que apontam que a servidora Ebe Carvalho dos Santos, aprovada e convocada no Processo Seletivo Simplificado (PSS) para o cargo de Monitora de Transporte Escolar Terrestre, é proprietária do ônibus de placa NON6H37, o qual estaria sendo utilizado na prestação de serviços de transporte escolar ao Município de Urucará, sob a razão social da empresa interposta Adriana M da Silva (CNPJ 45.941.007/0001-46);

CONSIDERANDO que a referida conduta sugere, em tese, grave violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, uma vez que a servidora desempenha função fiscalizatória sobre o transporte enquanto atua, de forma oculta, como beneficiária econômica direta do contrato de locação do próprio veículo, apontando para indícios veementes de fraude à licitação e acúmulo irregular de benefícios;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar da referida Notícia de Fato e a necessidade premente de aprofundamento das investigações para coleta de elementos probatórios consistentes acerca da possível prática de improbidade administrativa, de modo a subsidiar a propositura de Ação Civil Pública e/ou a

Assinado eletronicamente por: Aramis P. Júnior em 29/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000754 - Documento 2026/0000206653 criado em 29/10/2026 às 15:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código cac8f7f9
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

formalização de outras medidas legais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

I – CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com o objetivo de apurar possível prática de improbidade administrativa, conflito de interesses, ofensa aos princípios da Administração Pública e fraude em contratação pública no âmbito da Prefeitura Municipal de Urucará/AM, envolvendo a servidora pública Ebe Carvalho dos Santos e a empresa Adriana M da Silva Ltda. na prestação de serviços de transporte escolar;

II – DETERMINAR a publicação via DOMPE, nos termos da Res. 006/2015 e no local de costume deste Fórum de Justiça;

III – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Preparatório os Servidores desta Promotoria de Justiça;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Urucará, na pessoa do Prefeito Municipal, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, preste informações, instruídas com documentação pertinente, acerca da cópia integral do contrato celebrado com a empresa Adriana M da Silva Ltda, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025-SRP/CPL/PMU, a relação completa dos veículos vinculados, bem como a documentação relativa à contratação da servidora Ebe Carvalho dos Santos no PSS/2026 e eventuais declarações de incompatibilidade firmadas no ato da contratação;

b) Oficie-se ao Detran/AM para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, de confirme a titularidade do veículo de placa NON6H37, Renavam 00152258531, em nome de Ebe Carvalho dos Santos (CPF 011.762.012-20), bem como eventual histórico de transferências de **propriedade nos últimos 24 meses;**

c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Urucará para que informe, no **prazo de 15 (quinze) dias**, quais rotas de transporte escolar o veículo de placa NON6H37 efetivamente cobre, em que período, e sob qual empresa contratada figura sua operação;

Assinado eletronicamente por: Aramis P. Júnior em 29/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000754 - Documento 2026/0000206653 criado em 29/10/2026 às 15:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código cac8f7f9
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

d) Para fins de celeridade, atribuo a presente portaria força de OFÍCIO.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Urucará/AM, data da assinatura eletrônica.

ARAMIS PEREIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Urucará

Assinado eletronicamente por: Aramis P. Júnior em 29/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000754 - Documento 2026/0000206653 criado em 29/10/2026 às 15:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código cac8f7f9
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta